



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 225/2022

em 25 de abril de 2022

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

57 / 22

Senhor Presidente,

Considerando o requerimento nº 9.485/2022, protocolado na Prefeitura Municipal de Birigui, de autoria de diversas entidades socioassistenciais do município;

Considerando a existência de disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre o uso dos recursos públicos das referidas entidades;

Considerando, ainda, o Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em síntese, "*Comunica aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado (...)*";¹

Considerando, por fim, que a verificação da implementação de tais medidas foi incluída nas ações da fiscalização do TCE, e que o descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7.075, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021".

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2022.04.25 16:24:30 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-162018-transparencia-divulgacao-atos-entidades-terceiro-setor>





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 57 / 22

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7.075,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal
de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 7.075,
de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições
pertencentes ao terceiro setor a prestarem contas à Câmara Municipal de Birigui, na forma
que especifica”.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: cn=BR, c=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2022.04.25 16:24:14 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º

Birigui, em 21 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Ref. Revogação da Lei Municipal n.º 7075/21

Prefeitura Municipal de Birigui	
SETOR DE PROTOCOLO	
Birigui,	30/03/2022
Unidade/Usuário	01 /
Processo nº	9485/2022
Assunto	Revogação Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

As Entidades Socioassistenciais abaixo descritas e representadas vêm pelo presente ofício solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam tomadas providências no sentido de que seja revogada a Lei Municipal n.º 7075, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições pertencentes ao terceiro setor prestarem contas a Câmara Municipal de Birigui, na forma que especifica.”

Como é de conhecimento público e notório as entidades e organizações socioassistenciais tem enfrentado diversos problemas de ordem financeira e econômica que se agravaram com a pandemia pelo Covid-19. Grande parte da arrecadação das entidades se dava em virtude de eventos realizados e direcionados à população de Birigui, o que colaborava com a manutenção das mesmas. Com o surgimento da pandemia, os eventos foram cancelados, o que tornou a situação financeira das entidades ainda mais grave. Além disso, os valores repassados pelos órgãos públicos não atendem às necessidades das instituições, fazendo com que várias das entidades e organizações de nossa cidade acumulassem dívidas.

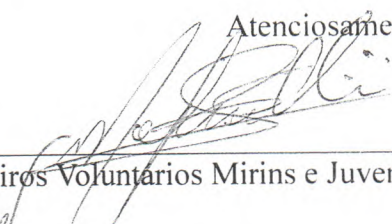
A Lei em questão criou mais uma obrigação para as entidades. De consignar que a prestação de contas das entidades já se encontra em sua integralidade no portal da Transparência. As prestações de contas são analisadas pelo executivo municipal e também são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado. A obrigação criada com base na Lei Municipal só aumentará as despesas das entidades, que terão custos com papéis, funcionários, para refazer um trabalho que já se encontra disponível na forma digital, através da rede mundial de computadores, sendo que maior transparência não poderia ser dada às atividades e despesas realizadas.

Assim diante do exposto, solicitamos ao Excelentíssimo

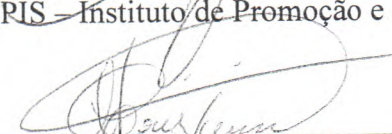
Senhor Prefeito Municipal que sejam tomadas providências no sentido de ser revogada a Lei Municipal n.º 7075, de 14 de dezembro de 2.021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições pertencentes ao terceiro setor prestarem contas a Câmara Municipal de Birigui, na forma que especifica.”

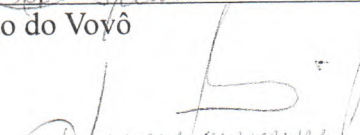
Sem mais para o momento e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinto apreço.

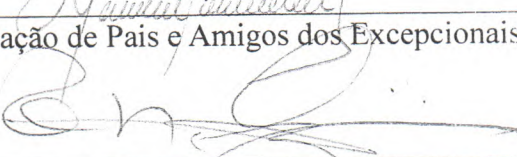
Atenciosamente.

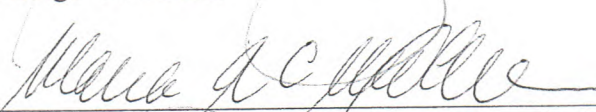

Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui

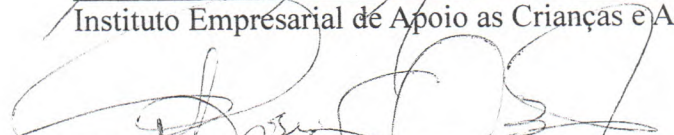

IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social

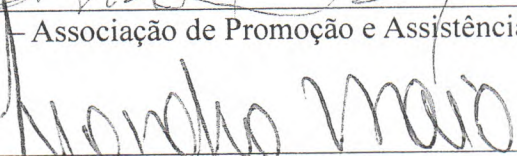

Recanto do Voyô


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui


Abrigo Vó Tereza


Instituto Empresarial de Apoio as Crianças e Adolescentes – Pró-Criança


APAC – Associação de Promoção e Assistência Carcerária


Casa do Caminho “Ave Cristo”

A Sua Excelência, o Senhor
Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal
Rua Anhanguera, n.º 1155
BIRIGUI

COMUNICADO SDG. n° 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, **COMUNICA** aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL